

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO 2022

Nº. 843

Publicação Semanal

Quinta-feira, 27 de Outubro de 2022.

EDITAIS

O Município de Urucânia torna público os editais:

AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 154/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2022

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 154/2022 – Pregão presencial nº 076/2022, objeto: Prestação de serviço de redação jornalística, criação de design, padronização e atualização de redes sociais do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência. O certame acontecerá no dia 09/11/2022 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 156/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 156/2022 – Pregão presencial nº 077/2022, objeto: Cesta de Natal para todos os setores, conforme especificações constantes do Termo de Referência. O certame acontecerá no dia 09/11/2022 às 14:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 157/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2022

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 157/2022 – Pregão presencial nº 078/2022, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de móveis e Equipamentos para diversos setores da Administração. O certame acontecerá no dia 10/11/2022 às 14:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 158/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 158/2022 – Chamada Pública nº 002/2022, objeto: Locação de área para montagem de barracas para festividades locais. O certame acontecerá no dia 11/11/2022 às 14:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Presidente CPL.

AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 159/2022 –

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2022

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 159/2022 – Pregão Presencial nº 079/2022, objeto: Prestação de serviços de equipe de apoio para diversos eventos culturais. O

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425 -

E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

certame acontecerá no dia 11/11/2022 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

EXTRATO

O Município de Urucânia torna público os contratos:

Nº 286/2022 EDERSON LEMOS QUEIROZ referente ao PAL nº 155/2022 ADESÃO nº 007/2022, objeto: Adesão a ata de registro de preço aquisição de mudas de plantas de jardinagem, sementes e insumos para arborização e revitalização de praças, ruas e contorno de trevos.. Valor R\$ 80.720,00. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink – Presidente CPL.

Nº 287/2022 IMMD SERVIÇOS MEDICOS referente ao PAL nº 147/2022 TOMADA DE PREÇO nº 015/2022, objeto: Contratação de Cardiologista. Valor R\$ 108.000,00. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink – Presidente CPL.

Nº 288/2022 JAIME CARDOSO - ME referente ao PAL nº 148/2022 PREGÃO nº 073/2022, objeto: Registro de preço para posterior aquisição de cadeira, compressor, bomba a vácuo para

consultório odontológico. Valor R\$ 37.000,00. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink – Pregoeiro.

ATOS ADMINISTRATIVOS

**DECRETO Nº 864, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre transferência da Comemoração do Dia do Servidor Público, de 28 de outubro para o dia 31 de outubro de 2022 e Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Transferir, em caráter excepcional, para o dia 31 de Outubro (segunda-feira) do ano em curso, a comemoração do Dia do Servidor Público, no âmbito das repartições públicas municipais.

Art. 2º. Fica decretado como PONTO FACULTATIVO o dia 01 de Novembro (terça-feira), em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais e indispensáveis, limpeza urbana, bem como os que funcionem em regime de plantões, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita
Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 25 de Outubro de 2022.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Estruturação Orgânica Administrativa da Câmara Municipal de Urucânia, Estado de Minas Gerais, estabelece normas gerais e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a estruturação orgânica administrativa da Câmara Municipal de Urucânia, que passa a vigorar conforme as regras previstas nesta legislação.

Parágrafo Único. Esta Lei Complementar abstém de abordar as matérias de competência normativa do Regimento Interno da Câmara Municipal de

Urucânia e de outras que não lhe seja de competência própria.

Art. 2º Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Urucânia o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º A Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Urucânia obedece o regramento previsto na Lei Municipal nº 43 de 31 de Março de 2014 e Lei Municipal nº 44 de 10 de Abril de 2014, bem como as que sucederem no mesmo conteúdo.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGÂNICA ADMINISTRATIVA

Art. 4º Esta estruturação tem por objetivo a valorização, o incentivo, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional do servidor, para a melhoria e eficiência da qualidade do serviço público.

Art. 5º A partir da aprovação desta Legislação Complementar a Câmara Municipal de Urucânia terá as seguintes Unidades Administrativas:

I – Mesa Diretora;

II – Presidência da Câmara;

III – Departamento Jurídico;

IV – Departamento Financeiro;

V – Controladoria Interna;

VI – Diretoria Administrativa;

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

VII– Coordenadoria de Processo Legislativo;

VIII – Coordenadoria de Contratos e Patrimônio.

§ 1º As Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Urucânia são verticalmente hierarquizadas e a administração setorial é exercida pelos cargos criados por intermédio de Legislação Municipal.

§ 2º A Mesa Diretora compete exercer as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 43 de 31 de Março de 2014, Lei Municipal nº 44 de 10 de Abril de 2014, Regimento Interno da Câmara e outras previsões contidas em legislação própria.

§ 3º A Presidência da Câmara Municipal compete exercer as atribuições administrativas superior das atividades do Poder Legislativo, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 43 de 31 de Março de 2014, Lei Municipal nº 44 de 10 de Abril de 2014, Regimento Interno e outras Normatizações próprias.

§ 4º Ao Departamento Jurídico compete à consultoria e o assessoramento dos órgãos internos da Câmara, a emissão de pareceres nos processos Administrativos e Legislativos, a representação judicial e extrajudicial e outras atribuições legalmente regulamentadas.

§ 5º Ao Departamento Financeiro compete o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento, a avaliação das atividades financeiras, contábeis e orçamentárias, a tesouraria, o controle das contas e outras atribuições previstas em lei ou em regulamento.

§ 6º A Controladoria Interna compete a fiscalização e o controle dos atos administrativos da Câmara Municipal, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal, mediante o acompanhamento das ações de ordem contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em relação à sua legalidade, legitimidade, economicidade e a prevenção à renúncia de receitas, bem como as demais atribuições previstas na Constituição Federal de 1988, legislação especial ou regulamento.

§ 7º A Diretoria Administrativa compete o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento, a avaliação das atividades de gestão, a coordenação da administração de pessoal e os serviços operacionais, orientar as unidades administrativas subordinadas, executar às decisões administrativas e exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

§ 8º A Coordenadoria de Processo Legislativo compete o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento, a execução e a avaliação dos processos legislativos desenvolvidos na Câmara Municipal de Urucânia e outras atribuições regulamentadas.

§ 9º A Coordenadoria de Contratos e Patrimônio compete o planejamento, a supervisão, o controle dos processos Administrativos, a coordenação das compras e alienações, a gestão dos contratos pactuados, o controle dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Câmara e outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

Art. 6º O exercício das competências das Unidades Administrativas dar-se-á por intermédio dos

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

servidores que ocuparem os cargos previstos nos anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 7º Os requisitos de investidura e a carga horária referente aos cargos previstos nesta Lei Complementar constam nos anexos III e IV, bem como na Lei Municipal nº 43 de 31 de Março de 2014 e Lei Municipal nº 44 de 10 de Abril de 2014.

Art. 8º A distribuição dos cargos e funções dos servidores efetivos e comissionados nas Unidades Administrativas dar-se-á segundo a previsão contida no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º Os anexos III e IV consolidam os cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Urucânia e o anexo V representa o plano de remuneração dos referidos cargos.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO

Art. 10 Aos Servidores da Câmara Municipal de Urucânia aplicam-se o regime jurídico estatutário, observadas as disposições contidas no §3º do art. 43 da Lei Municipal nº 43, de 31 de março de 2014.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Estruturação Orgânica Administrativa observa o direito adquirido, o ato jurídico e a coisa julgada.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por dotações

orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Urucânia.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 26 de Setembro de 2022.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“Altera o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 240 de 31 de maio de 2022 e dá Outras Providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O anexo II da Lei Complementar Municipal nº 240/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II Cargos de Provimento Comissionado - Recrutamento Ampla

Cargos	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Requisitos Mínimos	Carga Horária
Assessor de Planejamento e Convênios	01	CC - IV	Ensino Médio completo	40 Horas
Assessor Jurídico	01	CC - IX	Superior completo com registro no órgão de classe	20 Horas
Assessor de Gabinete	01	CC - VII	Ensino Médio completo	40 Horas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Controlador Interno	01	CC - VII	Ensino Médio completo	40 Horas
Coordenador de licitações	01	CC - IV	Ensino Médio completo	40 Horas
Coordenador de Compras e Orçamentos	01	CC - IV	Ensino Médio completo	40 Horas
Coordenador de Obras	01	CC - III	Ensino Fundamental completo	40 Horas
Coordenador de Almoarifado	01	CC - III	Ensino Fundamental completo	40 Horas
Coordenador de Agricultura, Agricultura Familiar e Pecuária	01	CC - IV	Técnico Agrícola	40 Horas
Coordenador de Meio Ambiente	01	CC - IV	Técnico em Meio Ambiente	40 Horas
Coordenador de Desenvolvimento Social	01	CC - IV	Ensino Médio completo	40 Horas
Coordenador do CRAS	01	CC - V	Superior completo em Assistência Social ou Psicólogo	40 Horas
Coordenadoria do Centro de Atendimento Educ. Especializado	01	CC - VIII	Superior completo na área da educação	40 Horas
Coordenador Pedagógico e Assistência ao Educando	01	CC - VIII	Superior completo na área de educação	40 Horas
Coordenador de Transporte	02	CC - IV	Ensino Médio completo	40 Horas
Coordenador Escolar	05	CC - VII	Superior completo na área de educação	30 Horas
Coordenador de Eventos	01	CC - III	Ensino Fundamental	40 Horas
Coordenador de Cultura, Patrimônio e Turismo	01	CC - III	Ensino Fundamental	40 Horas
Coordenador de Esportes e Lazer	02	CC - III	Ensino Fundamental	40 Horas

Coordenador de Vigilância em Saúde/ESF	01	CC - VI	Superior completo	40 Horas
Coordenador da Policlínica e Pronto Atendimento	01	CC - VI	Ensino Médio completo	40 Horas
Coordenador do TFD	01	CC - IV	Ensino Médio completo	40 Horas
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	CC - IV	Ensino Médio completo	40 Horas
Coordenador da unidade de Cardosos	01	CC - IV	Ensino Médio completo	40 Horas
Coordenador de Agendamento de Consultas	01	CC - IV	Ensino Médio completo	40 Horas
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	CC - VI	Superior completo com registro no órgão de classe	40 Horas
Coordenador de Epidemiologia	01	CC - IV	Ensino Médio completo	40 Horas
Diretor de Recursos Humanos	01	CC - VIII	Superior completo em Contabilidade, Administração, Psicologia	40 Horas
Diretor de Patrimônio, Almoarifado e Cadastro	01	CC - VI	Ensino Médio completo	40 Horas
Diretor de Licitações, Compras e Orçamento	01	CC - VI	Ensino Médio completo	40 Horas
Diretor de Administração Tributária	01	CC - VI	Ensino Médio completo	40 Horas
Diretor de Projetos e Obras	01	CC - VIII	Superior completo em engenharia civil ou arquitetura, com registro no órgão de classe	40 Horas

EX P E D I E N T E

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Diretor de Gestão, Projetos e Programas Educacionais	01	CC - VIII	Superior completo	40 Horas
Diretor de Defesa Civil	01	CC - VI	Ensino Médio completo	40 Horas
Diretor de Trânsito	01	CC - VI	Ensino Médio completo	40 Horas
Diretor de Atenção Básica à Saúde	01	CC - VIII	Superior completo	40 Horas
Ouvidor	01	CC - II	Ensino Médio completo	40 Horas

CARGOS COMISSIONADOS - TOTAL: 43

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 26 de Outubro de 2022.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 250, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo à Suplementar Dotação Orçamentária do Orçamento de 2022 para Transferência de Verbas à Associação Urucaniense de Apoio ao Idoso - AUDAI e dá Outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Urucânia, Estado de Minas Gerais, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária do Orçamento de 2022, incluir destinação de recursos e transferir verba à Associação Urucaniense de Apoio ao Idoso - AUDAI no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) conforme descrição abaixo:

Crédito Suplementar	
020704 08241 0011 0.031 – SUBVENÇÃO ENT. FIL. APOIO AO IDOSO	
335043 – Subvenções Sociais (DR 129 – Ficha 552)	50.000,00
Total de Crédito Suplementar	50.000,00

Art. 2º Para fazer face ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular dotações do orçamento do exercício de 2022 nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 conforme descrições abaixo:

Descrição	Valor
020701 08122 0011 2.036 339030 – Material de Consumo (DR 129 – Ficha 454)	20.000,00
020702 08244 0011 2.110 319004 – Contratação por Tempo Determinado (DR 129 – Ficha 488)	20.000,00
020703 08243 0011 2.074 339036 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física (DR 129 – Ficha 533)	5.000,00
020704 08241 0011 2.075 339030 – Material de Consumo (DR 129 – Ficha 560)	5.000,00
Total Geral de Anulação para Crédito Suplementar	50.000,00

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita
Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Art. 3º Poderá o Poder Executivo suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor previsto no Art. 1º desta Lei se necessário.

Art. 4º A transferência de Verba à Associação Urucaniense de Apoio ao Idoso - AUDAI dispensa as formalidades prevista na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, por se tratar de Emenda Parlamentar destinado exclusivamente a Entidade.

Art. 5º Os recursos originários de emenda parlamentar deverão ser aplicados nas despesas de custeio observados os parágrafos 9º e 10º do artigo 166 da Constituição Federal e Art. 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 6º Para recebimento do recurso a entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos e conta bancária específica.

Art. 7º A duração do presente termo de convênio será de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento.

Art. 8º A prestação de contas será feita após 60 (sessenta) dias do encerramento do convênio.

Art. 9º Na ausência da apresentação da Prestação de Contas a Entidade será denunciada ao Ministério Público para que apresente no prazo determinado pela justiça.

Art. 10. Os recursos aplicados em desacordo com o plano de trabalho serão devolvidos aos cofres municipais e este dará ciência ao órgão competente pela transferência dos recursos financeiros.

Art. 11. Os recursos não utilizados deverão serem aplicados no mercado financeiro e os recursos de rendimentos de aplicações financeiras poderão serem aplicados dentro do plano de trabalho mediante aditivo autorizado pelo concedente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 26 de Outubro de 2022.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 251, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo à Suplementar Dotação Orçamentária do Orçamento de 2022 para Transferência de Verbas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá Outras Providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Urucânia, Estado de Minas Gerais, autorizado à Suplementar Dotação Orçamentária do Orçamento de 2022 e incluir destinação de recursos para transferência de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme descrição abaixo:

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Crédito Suplementar	
020702 08242 0011 0.032 – CONTRIB. E.F. APOIO PORT. DEFICIÊNCIA	
335043 – Subvenções Sociais (DR 129 – Ficha 463)	200.000,00
Total de Crédito Suplementar	200.000,00

Art. 2º Para fazer face ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado anular dotações do orçamento do exercício de 2022, nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 conforme descrições abaixo:

Descrição	Valor
020701 08122 0011 1.024 449052 - Equipamento e Material Permanente (DR 129 – Ficha 445)	20.000,00
020702 08244 0011 1.039 449052 - Equipamento e Material Permanente (DR 129 – Ficha 473)	20.000,00
020702 08244 0011 2.110 319004 – Contratação por Tempo Determinado (DR 129 – Ficha 488)	100.000,00
020703 08243 0011 1.011 449052 - Equipamento e Material Permanente (DR 129 – Ficha 523)	10.000,00
020704 08241 0011 1.082 449052 - Equipamento e Material Permanente (DR 129 – Ficha 553)	50.000,00
Total Geral de Recursos para o Crédito Suplementar	200.000,00

Art. 3º Poderá o Poder Executivo suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor previsto no Art. 1º desta Lei se necessário.

Art. 4º A transferência de Verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE dispensa as formalidades prevista na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, por se tratar de Emenda Parlamentar destinado exclusivamente a Entidade.

Art. 5º Os recursos originários de emenda parlamentar deverão serem aplicados nas despesas de custeio observados os parágrafos 9º e 10º do artigo 166 da Constituição Federal e Art. 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 6º Para recebimento do recurso a entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos e conta bancária específica.

Art. 7º A duração do presente termo de convênio será de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento.

Art. 8º A prestação de contas será feita após 60 (sessenta) dias do encerramento do convênio.

Art. 9º Na ausência da apresentação da Prestação de Contas a Entidade será denunciada ao Ministério Público para que apresente no prazo determinado pela justiça.

Art. 10. Os recursos aplicados em desacordo com o plano de trabalho serão devolvidos aos cofres municipais e este dará ciência ao órgão competente pela transferência dos recursos financeiros.

Art. 11. Os recursos não utilizados deverão serem aplicados no mercado financeiro e os recursos de rendimentos de aplicações financeiras poderão serem aplicados dentro do plano de trabalho mediante aditivo autorizado pelo concedente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 26 de Outubro de 2022.

José Márcio Gomes Osório

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br